

Poder episcopal e oficiais da Inquisição portuguesa na Bahia Colonial *

Grayce Mayre Bonfim Souza**
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
graycebs@yahoo.com.br

A história do Santo Ofício da Inquisição Portuguesa tem sua atuação em Portugal e todos os territórios submetidos à Coroa no longo período da sua existência (1536-1821). Apesar de ter ações incisivas em toda essa extensão, a Inquisição Lusitana não chegou a estabelecer um tribunal no Brasil e nem na África, apenas em Lisboa, Coimbra, Évora e Goa. Sendo este último o único tribunal português não metropolitano e com jurisdição para toda a Ásia Portuguesa e África Oriental. No Brasil – submetido ao Tribunal lisboeta –, a presença da Inquisição ocorreu por meio das visitas e de maneira mais duradoura e constante, através da formação e atuação de uma forte rede de oficiais – principalmente Comissários e Familiares – incumbidos de garantir o controle na Colônia em questões relacionadas à integridade da fé. Assim, no que se refere aos domínios ultramarinos portugueses, a busca pela “homogeneidade religiosa” era assegurada pelos tribunais de Lisboa e Goa (FEITLER, 2007: 71).

Utilizando como justificativa o crescimento de práticas judaizantes em meio às comunidades de cristãos-novos, o Santo Ofício iniciou efetivamente por meio das visitas à ação inquisitorial na América Portuguesa, embora, desde muito antes, pessoas vistas como hereges já tivessem sido encaminhadas pelo bispado e autoridades locais para os cárceres de Lisboa.

* Esse artigo teve como ponto de partida o capítulo segundo, **Justiça eclesiástica, poder inquisitorial e formação de uma rede de oficiais na Bahia Colonial**, de nossa tese de doutorado em História Social pela Universidade Federal da Bahia. Cf. Grayce Mayre Bonfim Souza. *Para além das Almas: Comissários Qualificadores e Notários da inquisição Portuguesa na Bahia. (1692-1804)*. Tese de doutoramento, Salvador UFBA, 2009.

** Professora Adjunta do Departamento de História da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Área de História Moderna, doutora pelo Programa de Pós-Graduação História Social da Universidade Federal da Bahia.

Até o início da década de 1550, os que procediam contra os crimes de heresia e apostasia eram membros da hierarquia clerical, apoiados pelo poder civil e investidos de funções inquisitoriais. Constituíam a chamada delegação de poderes inquisitoriais na Colônia. Em 1551, foi criado o Bispado do Brasil com jurisdição em todas as partes da Colônia e sufragâneo do arcebispado de Lisboa, tendo por primeiro bispo D. Pedro Fernandes Sardinha. Com essa mudança, foi conferido ao bispo, como função, aquilo que “é próprio ao seu ministério: incrementar o culto, pregar a palavra, converter o gentio, confirmar na fé os católicos, repartir em comunidades paroquiais o povo cristão e dar-lhes párocos e auxiliares” (SILVA, 2001: 8). O bispo passou a acumular trabalhos na administração civil, eclesiástica e inquisitorial. Embora não fosse pertencente ao quadro de agentes da Inquisição – que passavam por rigorosa e específica prova de capacidade para então receber patente que o habilitava como membro do Tribunal da fé –, o bispo investido das funções de um representante do Santo Ofício foi autorizado a “ouvir denúncias, abrir devassas, mandar prender os faltosos, ou receber os que lhe fossem encaminhados pelos vigários, e remeter, a seguir, para Lisboa, a quantos julgasse incursos em penas que fugissem à sua alçada” (SALVADOR, 1969: 85). Até o estabelecimento da rede de oficiais na Colônia, era o prelado o agente indireto do Tribunal inquisitorial na América Portuguesa. Cabe aqui lembrar os procedimentos de prisão de um morador da Bahia, Luiz Delgado (1689), por crime de sodomia, ordenada pelo arcebispo D. Fr. Manuel da Ressurreição ao Pe. Antônio de Filgueira, vigário de Santo Amaro de Ipitanga, processo analisado por Mott na obra *O sexo proibido – virgens, gays e escravos nas garras da inquisição* (1988: 75-129).

Mesmo após a formação de rede de agentes habilitados e atuando em nome do Santo Ofício, verificamos intervenções diretas dos prelados na organização de diligências, sumários e prisões que *stricto sensu* seriam da alçada inquisitorial. Apenas a título de exemplo, destacamos dois momentos ocorridos nos primeiros anos do século XVIII envolvendo casos de sodomia. O primeiro refere-se a João Carvalho de Barros, lavrador e morador em Nossa Senhora da Piedade do Motoim, que foi preso, juntamente com seu escravo e amante, por ordem do Arcebispo Dom Sebastião Monteiro da Vide, no aljube da cidade de São Salvador em 1703, após um flagrante. Depois da inquirição e após nove meses de prisão, o arcebispo o envia para os cárceres do Tribunal de Lisboa e, juntamente com ele, uma carta informando do

falecimento de outros escravos que eram cúmplices no pecado nefando (MOTT, 1999:100-103).¹

O segundo episódio selecionado também tem como protagonista o arcebispo Monteiro da Vide que recebe denúncia em agosto de 1708 contra o Fr. José de Nazaré, religioso professo de São João de Deus, aportado na Bahia, pelo motivo de usar “mal de sudumitica” com noviços na embarcação que os levava para a Índia Oriental. Para tomar as denúncias e ditos de testemunha, o arcebispo elegeu como escrivão o Comissário do Santo Ofício, o Cônego Gaspar Marques Vieira.² É importante aqui ressaltar que, tanto no primeiro caso quanto no segundo, embora já existissem Comissários habilitados³ para atuarem na Capitania em nome do Santo Ofício, foi o prelado que procedeu como tal.

A primeira carta patente de Comissário do Santo Ofício emitida para a Bahia foi em nome do Pe. Antão Farias Monteiro⁴, datada de 22 de março de 1692 e seis meses depois – 16 de setembro – o Conselho Geral emite outra nominal ao Pe. Inácio de Souza Brandão.⁵ Anteriormente a esse momento, as correspondências eram endereçadas ao bispo e também ao Vigário Geral da Bahia, conforme observado no Livro de Registro Geral de Expediente da Inquisição de Lisboa referente ao período de 1590 a 1605. A partir da década de 70 do século XVII, as correspondências passam, a princípio, a serem direcionadas a religiosos da Ordem do Carmo (Fr. Ignácio da Purificação, Fr. Domingos da Chagas, Fr. Cosme do Desterro): são comissões, juramentos a Familiares e também mandados de prisão.

O primeiro caso de ação inquisitorial na Bahia ocorreu pouco mais de uma década após o estabelecimento da Inquisição em Portugal, bem no princípio do povoamento da Colônia. Referimo-nos ao processo do primeiro donatário da Capitania de Porto Seguro (sul da Bahia) Pero do Campo Tourinho, que foi enviado preso para Lisboa sob acusação de blasfêmia e por

¹Cf. IANTT, IL, Processo 15097.

²IANTT, IL, Correspondência Recebida, Livro 922, fl. 284-289.

³Eram então Comissários na Bahia: Antão de Faria Monteiro, Inácio de Souza Brandão, Antônio Pires Gião, Rodrigo do Espírito Santo, Gaspar Marques Vieira, João Calmon e Gonzalo Ribeiro de Souza.

⁴Na petição, Antão de Faria Monteiro informa que pretende o cargo de Comissário visto que “em toda a Cidade da Bahia de Todos os Santos não há comissário algum”. A tramitação desse processo foi relativamente curta, da data de requerimento ao parecer final do Conselho Geral correram pouco mais de dois meses. Isso se justifica devido ao fato de o candidato ter um irmão já habilitado para a função de Familiar. IANTT, HSO, Antão, mc. 1, doc. 8.

⁵Embora Inácio de Souza Brandão tenha entrado com o pedido um ano antes que o anterior, a sua patente só foi concedida meses depois. A justificativa para a demora no processo foi uma acusação – conforme veremos mais adiante – de que ele era cristão-novo. Também na sua petição informa da ausência de Comissários na localidade. IANTT, HSO, Inácio, mc. 2, doc.29.

não guardar os dias santos. Notificado a primeira vez para comparecer à Mesa inquisitorial em 17 de setembro de 1547, foi sentenciado a não mais retornar ao Brasil. Tourinho esteve na Colônia por 11 anos, tendo chegado em 1535 com uma comitiva de, aproximadamente, setecentas pessoas e cheio de vontade de prosperar no novo mundo. Sua perspectiva fora interrompida por intrigas políticas travestidas de “heresias”.

Mesmo diante da vertiginosa precocidade do caso sob observação, na medida que a Inquisição lusa mal se estabelecia em Portugal e muito menos na América, podemos pensar o afastamento forçado do capitão de Porto Seguro como uma trama política que germinou no meio de um violento choque de poderes e autoridades – individuais e coletivas – que lutavam por posições hegemônicas no interior da capitania. Teias compactas foram se mesclando, até que um intrincado nó se formou, definindo o enredo da curiosa história do primeiro homem acusado de heresias e blasfêmias em terra brasílica a ser processado pelo Tribunal da fé em Lisboa. (BRITTO, 2000: 90).

Outro caso envolvendo diretamente a Inquisição no novo mundo lusitano foi o de João Cointa, Senhor de Bolés, preso no Rio de Janeiro e levado à Bahia em 1560 pelas mãos de Estácio de Sá para ser entregue ao bispo D. Pedro Leitão. Era acusado de blasfêmia e heterodoxia e, após o interrogatório das testemunhas, e apurar o “conhecimento que o francês tinha da doutrina calvinista, determinou seu envio para o Reino, para o tribunal de Lisboa” (SIQUEIRA, 1978:148).⁶ A sentença – o degredo nas partes das Índias – foi lida em Lisboa em 12 de agosto de 1564. Aqui o bispo dava demonstração de que era também seu papel o combate à heresia em sua jurisdição.

Segundo descreveu Monsenhor Paulo Florêncio da Silveira Camargo em *História Eclesiástica do Brasil*, o caso de João Bolés teve uma trajetória interessante: após sua chegada à Bahia, conseguiu a benevolência de Mem de Sá e retorna às Capitânicas do sul. Depois de seu regresso, o Pe. Luís de Grã, que o acusara a princípio, pede a reabertura da sindicância para averiguar crime de heresia calvinista. Como não foram encontradas provas para a condenação, o solicitante recorre ao bispo – aqui considerado como “comissário do Santo Ofício” – e o acusado acaba por ser preso, enviado novamente à Bahia e instaurado um novo

⁶O processo de João de Boles está publicado nos *Annais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*: Tomo XXV - Processo de João de Boles e Justificação requerida pelo mesmo – 1560-1564. 1904, pág. 215-308. Cf. IANTT, IL, nº 5451. Importante aqui também lembrar que este condenado fazia parte da Companhia de Nicolau Villaganhon, um francês que pretendia fundar aqui no Brasil, Rio de Janeiro, a França Antártica e para tanto era necessário banir os portugueses da Colônia.

auto. Foi mandado para Portugal e depois para a Índia, onde viveu seus últimos dias. Ainda segundo este autor, o fim que teve o francês joga por terra a afirmação de Simão de Vasconcelos de que ele foi sentenciado a morrer pelas mãos de um verdugo e que o Pe. José de Anchieta teria auxiliado na execução (1978: 75-76). A versão de que Anchieta achou-se ali para ajudar o condenado a “bem morrer” foi apresentada pelo Fr. Vicente do Salvador em sua obra *História do Brasil* escrita no princípio do século XVII.⁷

Outro episódio referente aos primórdios da atuação da Inquisição na Bahia diz respeito Rafael Olivi, datado em 1574. Olivi era natural de Florença (Itália) e morador da Fazenda de São João, termo da Vila de São Jorge, Capitania de Ilhéus, quando foi denunciado por crime de heresia, posto que desrespeitava o culto aos santos, distorcia práticas católicas e era possuidor de livros proibidos, dentre eles um de Nicolau Maquiavel. O sumário de testemunhas foi realizado em Ilhéus e o réu remetido a Salvador para aguardar autorização do Santo Ofício de envio a Lisboa. Porém, após uma longa espera, chega a notificação de que suas culpas não eram bastantes para que fosse transportado para os cárceres do Tribunal lisboeta, sendo assim inocentado.⁸

O início sistemático da atuação do Tribunal da Fé na América Portuguesa foi com a Primeira Visitação que ocorreu na Bahia e Pernambuco no período entre 1591 e 1595, sob responsabilidade do licenciado Heitor Furtado de Mendonça, enviado pelo arquiduque Alberto de Áustria, também governador e Inquisidor Geral em Portugal, visto que, nesse tempo, Portugal esteve sob a tutela Espanhola (1580-1640). A Segunda Visitação ocorreu entre 1618 a 1620 e também se deu no bojo da união ibérica.

O primeiro visitador chegou à Bahia aos 9 de junho de 1591 juntamente com o recém-nomeado governador Francisco de Souza e desembargadores da casa da relação. Segundo Fr. Vicente do Salvador, todos os que chegaram na mesma embarcação, com exceção do governador, estavam enfermos, e o visitador após realizar as cerimônias costumadas, foi levado para o Colégio da Companhia de Jesus onde recebeu cuidados e tratamento. Depois de

⁷ Assim, o padre José de Anchieta percebendo “ser o algoz pouco destro em seu ofício e que se detinha em dar a morte ao réu e como isso o angustiava e o punha em perigo de renegar a verdade que já tinha confessada, repreendeu o algoz e o industriou para que fizesse com presteza seu ofício escolhendo antes pôr-se a si mesmo em perigo de incorrer nas penas eclesiásticas, de que logo se absolveria, que arriscar-se aquela alma às penas eternas”. (SALVADOR, 1982: 167). Cf. também MOTT, 2001: 456.

⁸ IANTT, IL, processo 1.682. Cf. MOTT, 1989 e MACEDO, 2001.

sua recuperação, em 28 de julho e conforme previsão regimental, Heitor Furtado de Mendonça instalou solenemente os trabalhos da Inquisição na Cidade da Bahia de Todos os Santos, concedendo trinta dias de Graça à população. O mesmo procedimento ocorreu no Recôncavo – em 11 de janeiro de 1592 – e a partir de outubro do ano seguinte, procedeu da mesma maneira em localidades de Pernambuco, Itamaracá e Paraíba.

Conforme exigência ritualista, os trabalhos do visitador na cidade de São Salvador deram-se da seguinte maneira:

preludiada por grande pompa e cerimonial, presentes o bispo e seu cabido, os funcionários do governo e da justiça, vigários, clérigos e membros das confrarias, sem falar do povo acotovelado nas ruas de Salvador para acompanhar o cortejo do Santo Ofício. Heitor Furtado veio debaixo de um púlpito de tela de ouro e, adentrando a Sé, ouviu renovados votos de louvor à sua pessoa e ao Santo Ofício. Dirigiu-se então à capela-mor, após a leitura da constituição de Pio V em favor da Inquisição, onde estava posto um altar ricamente adornado com uma cruz de prata arvorada, e quatro castiçais grandes, também de prata, com velas acesas, além de dois missais abertos em cima de almofadas de damasco, nos quais jaziam duas cruces de prata. Em meio a todo esse luxo, o visitador rumou para o topo do altar, sentou-se numa cadeira de veludo trazida *incontinenti* pelo capelão, e recebeu o juramento do governador, juizes, vereadores e mais funcionários, todos ajoelhados perante o Santo Ofício. (VAINFAS, 1997: 19-20).

Fazendo parte do rol dos crimes contidos no monitório da Primeira Visitação e que deviam ser denunciados, encontramos o de judaísmo, proposições heréticas, luteranismo, bigamia, leitura de livros proibidos e também leitura da Bíblia em língua vernácula, feitiçaria e pacto com o demônio, dentre outros. As sentenças dos “culpados” foram quase todas lidas aqui mesmo na Colônia, e menos de dez pessoas foram remetidas para cárceres de Lisboa para serem submetidos a um julgamento. A maioria das penas atribuídas aos sentenciados foi de açoites, sequestros de bens e o degredo para outra Capitania (MOTT, 1991). É de salientar que essa visitação à Bahia e Pernambuco – como as demais maneiras de intervenção do Santo Ofício na América Portuguesa – causou muito medo à população colonial, sobretudo aos cristãos-novos. O receio era tamanho, que as muitas pessoas por temer, confessavam desvios que não eram da alçada do Tribunal, confundindo confissão inquisitorial com confissão sacramental.

A atuação de Furtado de Mendonça não foi exatamente conforme previa o Tribunal, já que desobedeceu em pontos essenciais as determinações do Conselho Geral do Santo Ofício.

A prova do descompasso entre o pretendido e o cumprido foi o seu retorno a Lisboa mesmo antes de concluir o que estava previsto, ou seja, visitar também S. Tomé e Cabo Verde. Por meio de queixas emanadas da Colônia, acusando o visitador de ter procedido indevidamente – a exemplo de prisões efetuadas sem a correta apuração – também devido a gastos exorbitantes e prejuízo para os negócios na Colônia, o Tribunal de Lisboa pôe fim à visita e, em princípio de 1596, o licenciado já se encontrava em Portugal. José Gonçalves Salvador, em seu livro *Cristão-Novos, Jesuítas e Inquisição*, levanta um questionamento: seria o retorno prematuro a causa da não visita às Capitanias do sul? (1969).

A Primeira Visitação gerou, e ainda gera, muitas especulações acerca de suas motivações e eficácias: incentivada pela prosperidade que a Colônia representava naqueles últimos anos do século XVI, ou mesmo a necessidade de maior controle e integração dos cristãos da América Portuguesa, ou mais do domínio ultramarino, pois essa visitação era parte de um projeto mais amplo de inquirição às colônias portuguesas.⁹ E quais os resultados obtidos? Segundo Vainfas, a “controvertida visitação não possuiu qualquer atributo especial senão o de incluir-se no vasto programa expansionista efetivado pelo Santo Ofício na última década dos quinhentos” (1997-b, p. 223). Para Mea, a visitação inquisitorial se mostrou “inócua, pois que as características da sua crescente colonização assim o determinam” (2005: 155).

Não obstante tal quadro, registro dessa visitação é importantíssimo para uma melhor compreensão do cotidiano da população da Colônia, considerando sobretudo, o impressionante volume da documentação: nove livros, sendo quatro referentes a denúncias, três de confissões e dois de ratificações. Infelizmente, destes volumes, apenas quatro livros foram encontrados: um das denúncias e outro das confissões da Bahia, “um livro muito curto das confissões de Pernambuco e adjacências, e outro mais alentado das denúncias nesta última região. O conjunto do material, portanto, até hoje não veio à luz na íntegra” (VAINFAS, 1997: 11-12).¹⁰

⁹Segundo Fernanda Olival (1993, p. 493 e 495), o Conselho Geral do Santo Ofício desde o ano de 1588 já apresentava a intenção de realizar vistas na Madeiras, Açores, Brasil, Cabo Verde e São Tomé. Consta que as exigências feitas por Jerônimo Teixeira Cabral – visitador da Madeira – foram modestas se comparadas com as de Heitor Furtado de Mendonça.

¹⁰Anteriormente a esta, temos outras publicações de documentos da Primeira Visitação por Capistrano de Abreu em 1922 e 1925. No livro 18 (1590-1605) do Registro Geral do Expediente da Inquisição de Lisboa referências ao envio de correspondência a Heitor Furtado de Mendonça. IANTT, IL, Livro 18.

Um dos legados da ação de Furtado de Mendonça, na sua passagem pela Bahia foi o abalo na sociabilidade entre cristãos-velhos e cristãos-novos. Os laços que ligavam esses dois grupos iam muito além de uma convivência dos que viviam em uma terra distante, mas foram constituídos matrimônios, relações familiares e de amizade. A visitação contribuiu “para desfazer amizades, solidariedades vicinais, amores, chegando mesmo a destruir famílias e grupos de convívios” (VAINFAS, 1997: 29).

A Segunda Visitação teve como visitador Marcos Teixeira, que chega a Salvador em setembro de 1618, sendo alojado inicialmente no Colégio da Companhia de Jesus e depois em uma casa alugada especificamente para servir como sua moradia. Essa estada do Santo Ofício na Colônia, diferentemente da primeira, foi restrita à Bahia e teve como resultado uma relação de 135 denunciados (FRANÇA; SIQUEIRA, 1963). O percurso previsto pela Inquisição de Lisboa era Cidade de Salvador da Bahia de Todos os Santos, seu Recôncavo e depois partir para Angola. Porém não há registro da presença de Marcos Teixeira naquela região da África.

Os procedimentos dessa Segunda Visitação não diferenciaram muito da primeira, porém o Regimento da época – que entrou em vigor em 1613 – era muito mais específico, tendo inclusive um título referente às visitas e os procedimentos que deveria adotar; sendo, por exemplo, mais claro com relação ao dia da semana e local da publicação do Édito de Fé, bem como ao “apresentar os seus poderes ao Prelado daquela Diocese, fará juntar as Justiças Seculares e lhes apresentará a Patente de sua majestade, concedida ao Ofício da S. Inquisição”.¹¹ Em seguida, devia divulgar a notícia da publicação do édito (domingo ou dia santo de guarda) e pregar o sermão da Fé. Esperava-se com isso incitar o arrependimento dos culpados de crime de heresia e a denúncia por parte daqueles que sabiam de algo. O Regimento anterior – publicado em 1552 – era bastante sucinto com relação aos procedimentos a serem adotados em uma visitação.¹²

As visitas inquisitoriais no Nordeste têm sido muito mais exploradas pelos pesquisadores, e pouco se sabe dessas práticas em regiões do sul. Gorenstein (2006) considera como Terceira Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil uma ocorrência no ano de 1627 nas Capitânicas do sul.

¹¹ *REGIMENTO do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, 1613*, Título II, Capítulo II.

¹² *REGIMENTO da Santa Inquisição de 1552*, Capítulo 6.

Sabe-se pouco, sobre as Visitações feitas em São Vicente, no ano de 1627 e no Rio de Janeiro, em 1637. Da primeira conhece-se apenas um processo, do holandês Cornélio Arzings (aportuguesado de Arzão), acusado de judaísmo, tendo os bens confiscados. A segunda motivou forte reação popular e o apedrejamento do Visitador, sem que levasse a cabo seu intento. Tais indícios demonstram como o Estado português esteve longe, sobretudo no sul, de atingir seu objetivo de unificação de consciências através da prática inquisitorial. (WEHLING, A.; WEHLING, M., 1999: 144)¹³

Nesta análise a respeito das visitas na América Portuguesa, não devemos esquecer outro elemento essencial que serve tanto para tentarmos entender os motivos da primeira quanto das demais visitas: o Regimento do Conselho Geral do Santo Ofício, que passa a vigorar a partir de 1570 e tinha como um dos objetivos aprimorar a vigilância e para tanto começar um processo de visita aos tribunais de distrito da Inquisição.¹⁴ Objetivava também fazer cumprir as determinações legais que estavam sendo negligenciadas pelos seus agentes. Este Regimento teve igualmente um caráter de complementar a normatização de 1552.

A importância econômica da Colônia, seu vasto território e isolamento e a necessidade de um maior controle, sobretudo por ser uma terra muito fértil à heterodoxia, podem ter motivado não só tais visitas como a necessidade da montagem de uma rede de “espiões” diretamente vinculados à Metrópole. A preocupação com o controle do ímpeto da população na América Portuguesa advinha não só por parte da Igreja, demonstrada pelas iniciativas inquisitoriais, mas também da coroa espanhola, aflita com afluxo de cristãos-novos.

Para além das visitas, as inquirições ordenadas pela Inquisição de Lisboa denotam uma forte presença do Tribunal lisboeta no Brasil. Segundo Siqueira, o significado das visitas pode ser visto da seguinte maneira:

Sobressalto das consciências religiosas dos diretores do Santo Ofício, que ter-se-iam contentado com uma certa vigilância sobre as crenças, deve ter ocasionado as Visitações do Brasil, sondagens periódicas da integridade da fé, como teria feito colocar em pontos diversos da escala geográfica e social da Colônia agentes inquisitoriais. (SIQUEIRA, 1978: 135).

¹³ Acerca desta questão, cf. Salvador, 1969; Cf. artigo de Mott intitulado *Paulistas e Colonos de São Paulo nas Garras da Inquisição*, disponível em <http://br.geocities.com/luizmottbr/artigos12.html>.

¹⁴ “Nota-se uma intensificação nas visitas, que passam a ser feitas também nas terras coloniais ultramarinas. No ano de 1591, Jerônimo Teixeira é designado para fazer a visita nas ilhas dos Açores e da Madeira; no mesmo ano, Heitor Furtado de Mendonça é incumbido de visitar as terras brasileiras. Em 1596, é nomeado o Pe. Jorge Pereira para visitar Angola”. (FRANCO; ASSUNÇÃO, 2004: 56).

No tocante ao estabelecimento de um Tribunal da Inquisição na América Portuguesa, era algo que estava em questão mesmo antes da segunda década dos seiscentos. Porém, foi com Filipe IV de Espanha (III de Portugal) que a ideia foi mais cogitada, utilizando, como argumento principal, o crescimento da população colonial e ameaça estrangeira. Uma demonstração acerca desta preocupação com a presença do Santo Ofício na Colônia pode ser mostrada através de carta de 1621 escrita pelo rei ao Inquisidor Geral D. Fernão Martins Mascarenhas pedindo que fossem nomeados oficiais da Inquisição que morassem na Colônia.

Fez-se-me relação que por haver crescido muito a povoação no Estado do Brasil, e por a quantidade da gente que vive naquele Estado, importaria no serviço de Deus e meu haver nele alguns Oficiais da Inquisição residentes, e porque eu desejo muito que em todos os meus Reinos e Senhorios se trate com o devido cuidado, da pureza e conservação da nossa Fé Católica, como primeira e principal obrigação minha, e de castigar prontamente os que contra ela delinquiram, vos encomendo e encarrego muito, que tratando com os deputados do Conselho Geral do Santo Ofício se convirá introduzir no Brasil ministros dele que assistam naquele Estado de contínuo, e quais serão bastantes, ordeneis que, do que parece se faça consulta, que com o vosso mo enviareis. Escrita em Madrid a 22 de julho de 1621.¹⁵

A carta é bastante elucidativa no que se refere à preocupação com o crescimento da população colonial e conservação dos princípios católicos. Reflete isso e ainda ressalta a importância da presença inquisitorial por meio de agentes permanentes, reconhecendo assim o papel do Santo Ofício e com ele as funções do Conselho Geral. Este Conselho, a princípio, deu parecer favorável ao estabelecimento de um Tribunal da fé na Bahia – conforme dito na carta em resposta ao rei datada de 6 de agosto do mesmo ano – mas volta atrás e busca desencorajar tal propósito.

Bruno Feitler, em *Nas malhas da consciência* (2007, p. 71-78), faz uma análise muito interessante referente à relação entre monarquia e Inquisição nesse jogo e disputas estabelecidas. O primeiro pretendia que fossem delegados ao bispo da Bahia todos os poderes de ordem inquisitorial. Já a Inquisição, naquele momento, pretendia a formação de um tribunal, igual a seus congêneres metropolitanos, formado por ministros e oficiais habilitados para funções específicas e com apoio no funcionamento do Estado.

¹⁵ Cópia fac-símile deste documento e da resposta do Conselho do Santo Ofício reproduzido por Anita Novinsky (1992, p. 194-195). Cf. também SIQUEIRA, 1978: 136.

O Tribunal de fato chegou a ser aprovado em 09 de fevereiro de 1622, mas, sete meses depois, o rei foi convencido das dificuldades e voltou atrás. Um dos argumentos utilizados pelo Conselho Geral foi o de que, na Colônia, havia uma carência de pessoas capacitadas para desenvolver funções de tamanha importância como as atribuições do Santo Ofício (SIQUEIRA, 1978: 137). E mais: sendo o bispo responsável pelas questões da alçada da Inquisição e também com o funcionamento do episcopado inerentes a seu cargo, ele ficaria extremamente sobrecarregado, comprometendo assim o bom funcionamento das duas instituições.

Enfim, nessa “queda de braço”, sai a Inquisição como vencedora. Seja por motivos de autoridade, de projeto político ou outro qualquer, o importante é perceber que, nas primeiras décadas dos seiscentos, a Inquisição Portuguesa não tinha interesse no estabelecimento de um tribunal no Brasil. As esporádicas visitas, as inquirições e o trabalho cotidiano dos agentes inquisitoriais, principalmente dos Comissários e Familiares foram “olhos vigilantes voltados para as heterodoxias – dependentes sempre da sede metropolitana” (SIQUEIRA, 1978: 139) – , pareciam ser considerados suficientes pelo Santo Ofício Português.

Toda a divergência girou em torno da inviabilidade do estabelecimento de um tribunal do Santo Ofício no Brasil e não em relação à sua localização, na Bahia. Dentro da realidade do Império Português Ultramarino, a Bahia naquele momento era, sem sombra de dúvida, o *locus* mais indicado para sediar tal instituição. Salvador foi pensada e projetada para tornar-se o centro de governo da América Portuguesa e em fins dos seiscentos e início dos setecentos era a mais importante cidade do Império Luso. Foi centro do governo real até 1763, sede do único vice-reinado no mundo atlântico português e também sede do único Tribunal da Relação no Brasil até 1751, quando foi criado o do Rio de Janeiro. Desempenhou papel principal na administração secular e eclesiástica do Brasil (RUSSELL-WOOD, 2001: 85- 89). Nada mais natural que fosse reivindicado para a Bahia o estabelecimento de um tribunal da Inquisição na Colônia. Salvador era, mesmo no século XVII, a maior cidade e também a mais importante da Colônia, tendo aproximadamente “8 mil habitantes brancos e alguns milhares de índios e pretos na cidade; o terno contava cerca de 12 mil brancos, 8 mil índios mansos e uns 4 mil negros”. (AZEVEDO, 1969: 160.). Em meados do século XVIII, a Cidade da Bahia tinha um pouco mais de 6 mil fogos (casas) e 40 mil almas (pessoas); a soma total da

Capitania era de 28.612 fogos e 205.142 almas. Nesta relação “não entraõ os menores de sete anos nem pagaons: de meninos haverá para suma de vinte mil”. (CALDAS, 1951: 70).

Segundo Russell-Wood (2001), a Bahia já nasceu imbuída de uma grande responsabilidade, pois representava e era o “eixo mais ocidental para o império ultramarino português”. Era favorecida pela posição geográfica e o seu Recôncavo tinha uma área para a agricultura que era extremamente vasta e produtiva, sobretudo para o açúcar, com rios e bacias que facilitavam a navegação e, conseqüentemente, o transporte de mercadorias para a cidade de São Salvador e de lá para várias partes do Império, tornando a Bahia peça importante no chamado comércio triangular (Europa/África/Brasil). Comércio este vital para a economia portuguesa e europeia na época moderna. A importância desta região ainda se manifestava enquanto força militar, enviando reforços para confrontos existentes na África (Angola, São Tomé e Príncipe) e até na Índia.

Muito tem sido dito acerca da cana-de-açúcar e menos da produção e exportação de tabaco, que também foi outro elemento que contribuiu para o desenvolvimento da Bahia.¹⁶ Embora também cultivado na ilha de Cuba, já em fins do século XVI, foi em terras baianas que mais se desenvolveu esse tipo de atividade agrícola e dominou a produção mundial do período eferente ao início do século XVII até aproximadamente 1815. O seu comércio era tão importante para a economia portuguesa que, em 1674, foi criada uma Junta da Administração do Tabaco que funcionava como um tribunal legislando em todas as questões concernentes ao fumo. Essa decisão foi coroada em 1702 com a publicação de “um vasto documento que compilava toda a legislação relativa ao fumo”. (NARDI, 1987. p. 15).¹⁷

A utilização do fumo era bastante diversificada. A depender de seu preparo podia ser usado para fumar no cachimbo ou charuto, pó para rapé e pequenos pedaços para mascar. Foi também muito utilizado como remédio e até para presentear. Num período de aproximadamente duzentos anos (1600-1800), rendeu algo em torno de 426 milhões de cruzados ao Estado Português. Nesse mesmo período, as exportações brasileiras “somaram 38

¹⁶A obra *Cultura e opulência do Brasil*, de André João Antonil, cuja primeira edição é datada de 1711, é importante fonte de pesquisa concernente a economia colonial.

¹⁷ Segundo este autor, neste tipo de atividade não encontramos uma classe particularmente constituída, mas categorias de lavradores divididos da seguinte maneira: pequenos colonos, moradores ou arrendatários que produziam o fumo juntamente com suas lavouras alimentícias; outra categoria de pequenos produtores de maior porte que a primeira; e, por fim, a de tipo familiar e minifundiária.

milhões de arrobas, 26% das quais foram absorvidas pelo comércio com a África. Essas exportações forneceram ao Brasil a mão-de-obra necessária para produzir os gêneros coloniais e trabalhar em diferentes atividades” (NARDI, 1987. p. 73).

Em diversas categorias de documentos que pesquisamos na Torre do Tombo, encontramos referências a produtores de tabaco: ora como “protagonista” de processos, habilitações e denúncias, ou como “coadjuvante”, compondo o rol de testemunhas em sumários de culpas ou habilitações de oficiais, dentre outros documentos. Na candidatura do Pe. Manuel Anselmo de Almeida Sande, ao se referir à sua pouca idade, com menos de trinta anos, diz que, apesar de não ter benefício algum, é herdeiro de um “escrivão da alfândega e de fazenda de tabaco e mandioca”.¹⁸ Também no processo do Comissário Alexandre José Xavier de Andrade, habilitado em 30 de março de 1782, está escrito que “é um dos clérigos ricos desta cidade” e seu pai foi guarda mor do Tabaco [...] teve curtume de couro, o avô foi serralheiro da casa da moeda da Bahia; e que, por ser filho único, herdou bastantes propriedades e dinheiros. Assinam as inquirições deste último, dois oficiais da Inquisição: o já referido Comissário Manuel Anselmo de Almeida Sande e o Qualificador Fr. Antônio de Sampaio.¹⁹

Também encontramos referência à cultura do fumo num sumário de culpas de feitiçaria encaminhado para o Tribunal de Lisboa, no qual das nove testemunhas, três eram lavradores de Tabaco.²⁰

O transporte de tabaco para a África, Índia e Europa serviu como alternativa para envio de correspondências e presos da Bahia para outros pontos do Império Ultramarino Português, e vice-versa. Em uma carta enviada pelo Comissário João Calmon em maio de 1733 à Inquisição de Lisboa, lemos:

Meus senhores. Como parte esta Nau dos contratadores do tabaco, por ela remeto a V. Senhorias as diligências inclusas que me chegarão vindas por ela, conjuntamente de cargo de familiar a Manuel Rodrigues da Silva que se achava retardado, porque como esse homem era morador no Sertão da Jacobina, só agora é que veio a esta cidade [...].

¹⁸ IANTT, HSO, Manuel, mc. 222, doc.1323

¹⁹ IANTT, HSO, Alexandre, mc. 10, doc. 114

²⁰ IANTT, IL, Caderno do Promotor, 129, Livro 318, folhas 490 a 494. Esse sumário de testemunhas foi encaminhado pelo, mais uma vez referido, Pe. Manuel Anselmo de Almeida Sande em 4 de fevereiro de 1778.

Também nesta ocasião remeto a 2ª via da Inquisição e Goa que a leva o Capitão deste navio com recomendação de a entregar ao Reverendo Secretario do Conselho Geral, de que me passou recibo.

Pela nau guarda costa que foi comboiada a da Índia que daqui partiu, em último de setembro, e depois para a Capitania Nossa Senhora do Pillar [...].²¹

Conforme podemos observar nestes últimos documentos²², muitos foram os recibos de capitães de naus se comprometendo transportar e entregar documentos e presos ao Tribunal de Lisboa. Essa documentação é importante, pois contribui para um melhor esclarecimento acerca da maneira de comunicação entre os agentes na Colônia e seus superiores na metrópole, assim como a preocupação com o cuidado e zelo com relação às questões que envolvem o Santo Ofício, conforme podemos observar em carta datada de 4 de maio de 1768 em que o Comissário Antônio da Costa Andrade informa remeter um saco de “cor de ouro fechado e lacrado com letras que dizem aos Ilustríssimos e Reverendíssimos Senhores Inquisidores Apostólicos da Santa Inquisição” pelo navio Nossa Senhora do Livramento, cujo Capitão era José Lopes da Costa, recebido pelas mãos do Familiar Antônio Silva Pereira.²³ Aqui, podemos observar o cumprimento com relação à orientação do Tribunal no que diz respeito à maneira de transporte da documentação, ressaltando sempre que deveria estar dentro de um saco cerrado, selado e lacrado. Havia por parte do Santo Ofício uma grande preocupação com o transporte – que no caso da América Portuguesa era por via marítima – dos documentos e objetos, pois além da preservação do sigilo, era necessário evitar roubos quando se tratava de envio de objetos resultantes de confisco e recursos para manutenção de presos.²⁴

Tal documentação permite-nos igualmente fazer leitura contrária à sugerida acima: em correspondência enviada pelo Comissário João Calmon aos Inquisidores de Lisboa,

²¹ IANTT, IL, maço 10, doc. 23.

²² Encontrado nos maços de documentos avulsos da Inquisição de Lisboa (mç. 10, doc 31).

²³ IANTT, IL, mç. 45.

²⁴ Segundo Vaquinhas o “controle e a rectidão que a todo o custo se exigia na comunicação com a periferia não foram, contudo, suficientes para evitar o surgimento de algumas ameaças ao desejado funcionamento do sistema inquisitorial. Alguns entraves podiam mesmo comprometer o exercício da actividade desta organização” (2008, p. 145). Nesta mesma página e na seguinte, o autor apresenta o exemplo de Manuel Rodrigues que servia com caminheiro e correio e que tendo consumido vinho em demasia, não teve o devido cuidado com as correspondências que o Santo Ofício lhe confiara. O resulta desse descuido foi a condenação de degredo por dois anos pelo crime de por perturbar o reto ministério do Santo Ofício. A sentença foi lida no Auto-de-fé privado em 17 de outubro de 1750. Cf. IANTT, IL, Processo 302.

informando que não remetia naquela oportunidade um sumário de testemunhas porque devia levar algum tempo para realizar diligências devido à distância da vila,

como também pela tardança que teve o Mestre da nau da Índia Santa Tereza de Jesus [...] em trazer ou mandar a via da Inquisição de Goa, pois não fez senão depois de passado vinte dias de chegada da dita nau a este porto, entregando-a a um preto escravo meu, que nem eu soube quem a trouxe, no que Vossas Senhorias sendo servidos devem advertir a estes homens, pois o não fazem, ainda as vias que vem para o conselho geral, se eu não tenho o cuidado de manda-las procurar no que mostram grande descuido.²⁵

Neste episódio, podemos perceber não apenas o descaso com questões pertencentes ao Santo Ofício, mas, sobretudo, coloca em perigo um dos pilares fundamentais da Inquisição Portuguesa, que era o segredo. O segredo, enquanto postura mais importante do Santo Ofício valia tanto para seus membros, quanto para aqueles não pertencentes ao quadro, mas de cujos serviços a Instituição necessitasse.²⁶ Entregar um documento de tamanha importância a um escravo era algo inaceitável. Infelizmente não conseguimos nenhum registro se esta correspondência chegou às mãos dos Inquisidores e, caso tenha chegado, que providência tenha sido tomada para coibir tais procedimentos.

Abreviaturas usadas

CGSO – Conselho Geral do Santo Ofício

cx. – caixa

doc. – documento

HSO – Habilitações do Santo Ofício

IANTT – Instituto dos Arquivos Nacionais/ Torre do Tombo

IL – Inquisição de Lisboa

mç. – maço

²⁵ IANTT, IL, mç. 40. Carta enviada em 13 de agosto de 1729.

²⁶ O Título XXI (Dos que impedem, e perturbam o ministério do Santo Ofício) do Regimento de 1640, se reveste de uma grande importância à medida que elenca as questões que podem ocorrer em relação ao Santo Ofício por reação de pessoas individuais e órgãos seculares: impedir ou perturbar a efetivação das causas do S. Ofício, inviabilizar decisões da jurisdição do Santo Ofício, a não execução de uma sentença estabelecida pela Inquisição, proibição de oficiais portarem armas em suas diligências, revelar segredos do S. Ofício, os que levantarem falso contra ou ferir algum ministro. (*REGIMENTO do Santo Ofício Português de 1640*).

Referência bibliográfica

- AZEVEDO, Thales de. **Povoamento da cidade do Salvador**. Salvador: Editora Itapuã, 1969.
- BRITTO, Rossana G. **A saga de Pero do Campo Tourinho: o primeiro processo da Inquisição no Brasil**. Petrópolis: Editora Vozes, 2000.
- CALDAS, José Antônio. **Notícia geral de toda esta capitania da Bahia desde o seu descobrimento até o presente ano de 1759**. Salvador: Tipografia Beneditina, 1951.
- FEITLER, Bruno. **Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil**. São Paulo: Alamedas: Phoebus, 2007.
- FRANÇA, Eduardo de Oliveira, SIQUEIRA, Sônia (Orgs.). **Segunda Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil pelo Inquisidor e Visitador Marcos Teixeira**. Livro das Confissões e Ratificações da Bahia, 1618-1620, Anais do Museu Paulista, XVII, 1963.
- GORENSTEIN, Lina. A terceira visitação do Santo Ofício às partes do Brasil (século XVII). In: VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno; LAGE, Lana, (Orgs). **Inquisição em Xequê: temas, controvérsias, estudos de caso**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006, p. 25-32.
- MACEDO, Janete Ruiz. O labirinto da Inquisição: revezes e culpas na trajetória de um feitor italiano. In: **V Congresso de História da Bahia**. 2001, Salvador. Anais do V Congresso de História da Bahia. Salvador, 2001.
- MOTT, Luiz. **A Inquisição na Bahia**. Anais do 4º Congresso de História da Bahia. Salvador, 2001, p. 455-470.
- MOTT, Luiz. **Homossexuais da Bahia** – Dicionário bibliográfico (séculos XVI-XIX). Salvador, Editora Grupo Gay da Bahia, 1999.
- MOTT, Luiz. **Inquisição em Ilhéus**. Revista FESPI, Ilhéus, nº 10, jul-dez 1988-1989.
- MOTT, Luiz. **O sexo proibido** – virgens, gays e escravos nas garras da inquisição. Campinas, Papyrus, 1988.
- RUSSELL-WOOD, A. J. R. A projeção da Bahia no Império Ultramarino Português. In: **Anais do IV Congresso de História da Bahia: Salvador 450 anos**. Salvador: IGHB; Fundação Gregório de Matos, 2001. [vol. I], p. 81-122

SALVADOR, Frei Vicente do. **História do Brasil: 1500-1627**; revisão Capistrano de Abreu, Rodolfo Garcia e Feri Venâncio Willeke, OFM; apresentação Aurelino Leite. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. Da Universidade de São Paulo, 1982.

SALVADOR, José Gonçalves. **Cristãos-novos, jesuítas e Inquisição**. São Paulo: Livraria Pioneira Editora/Edusp, 1969.

SILVA, Cândido da Costa. **Notícia do Arcebispado de Salvador da Bahia**. Salvador: Fundação Gregório de Mattos, 2001.

SIQUEIRA, Sônia. **A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial**. São Paulo: Ática, 1978.

VAINFAS, R. (Org.). **Confissões da Bahia: santo ofício da inquisição de Lisboa**. São Paulo: Cia. das Letras, 1997 (a).

VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997 (b).

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José C. M. **Formação do Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.